



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

0361/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

**INSTITUI A POLÍTICA DE ARBORIZAÇÃO ESCOLAR NAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS NA CIDADE DE
FORTALEZA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a criação da Política de Arborização Escolar na cidade de Fortaleza, destinado às instituições de ensino públicas municipais do ensino médio e fundamental, dispondo os princípios e objetivos para o desenvolvimento de futuras ações para implantação, gestão e conservação de áreas verdes nos espaços livres nas unidades educacionais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – arborização urbana: é o conjunto de árvores, palmeiras e arbustos, cultivados ou de surgimento espontâneo, no espaço delimitado pelo perímetro urbano e região periurbana, em áreas públicas e particulares, que se articulam entre si e fazem parte da composição da rede de infraestrutura verde das cidades;

II – não regressividade: busca constante pelo avanço e equilíbrio dos índices de arborização urbana.

Art. 3º A Política de Arborização Escolar terá como princípios:

I – Adaptação às mudanças climáticas;

II – Desenvolvimento sustentável;

III – Equidade e ubiquidade;

IV – Não regressividade;

V – Melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 4º São objetivos básicos:

I – incrementar em quantidade e qualidade a arborização urbana nos espaços livres das escolas públicas municipais do ensino médio e fundamental;

II – promover a biodiversidade e o equilíbrio biológico da região;

29 MAI 2025
13 h 26 min
Katarina
Servidor(a)



0361 / 2025

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

III – mitigar efeitos indesejáveis de mudanças climáticas;

IV – incentivar a criação de políticas e programas de longo prazo que estimulem a cooperação ativa entre estudantes e instituições de ensino públicas na arborização das regiões livres das escolas;

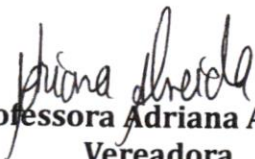
V – promover uma educação ambiental e sensibilizar funcionários, discentes e docentes sobre a implantação, gestão e preservação de zonas verdes.

Art. 5º Para a concretização do programa, o Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com instituições privadas ou públicas, universidades e organizações não governamentais, por intermédio de instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE
____ DE 2025.


Professora Adriana Almeida
Vereadora



0361/2025 -

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

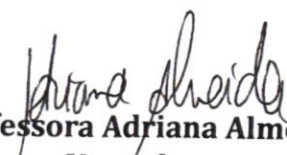
JUSTIFICATIVA

Os grandes centros urbanos, diante da iminente crise climática, vêm elaborando estratégias cada vez mais refinadas para a prevenção e o enfrentamento das consequências dos desastres ambientais.

A arborização urbana tem sido uma das respostas para a melhoria da qualidade ambiental das cidades, pois promove o controle do microclima e da umidade, a absorção do ruído e a proteção da região contra o vento e a erosão, sendo objeto de estudo da Prefeitura de Fortaleza, por meio da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, que originou o Manual de Arborização Urbana¹.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca criar uma política que incentive a criação de estratégias de melhoria ambiental nos espaços das escolas públicas da cidade de Fortaleza, os quais se encontram em situação de vulnerabilidade diante das mudanças climáticas, visto a falta de infraestrutura e planejamento para o manejo dessas crises.

A partir da Política de Arborização Escolar, as escolas municipais poderão atingir melhores condições de subsistência, garantindo não só a defesa constitucional do meio ambiente, mas a garantia de estruturação de um ambiente saudável para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes das escolas públicas municipais da cidade de Fortaleza.


Professora Adriana Almeida
Vereadora

¹Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza. Manual de Arborização Urbana de Fortaleza. Fortaleza: Independente, 2020. Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/manuais/manual_arborizacao.pdf. Acesso em: 15 abr. 2025.